

RESOLUÇÃO Nº 215/CONSUN/2009.

Autorizar a Unoesc a proceder ao registro de diplomas de instituições não-universitárias.

O Prof. Aristides Cimadon, presidente do Conselho Universitário da Unoesc, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no § 1º do art. 48 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 9394/96;

Considerando o disposto na Resolução Nº 12, de 13 de dezembro de 2007, do Conselho Nacional de Educação;

Considerando as orientações do Conselho Estadual de Educação do Estado de Santa Catarina contidas no Parecer 122/2008; e

Considerando o parecer do Conselho Universitário desta Universidade,

RESOLVE:

Art. 1º *Fica a Secretaria Acadêmica Geral desta universidade autorizada a proceder ao registro de diplomas de graduação expedidos por instituições de ensino superior não-universitárias que solicitarem esse serviço.*

Art. 2º *Para fins de registro de diplomas de que trata esta Resolução, a instituição solicitante deverá compor processo específico, em que constem os seguintes documentos, assim distribuídos:*

I – Documentação geral, por curso, contendo:

- a) ofício de encaminhamento do processo ao reitor da Unoesc;*
- b) lista oficial, por curso, contendo os nomes de todos os alunos para os quais a instituição solicita registro de diploma;*
- c) cópia do Decreto de Reconhecimento do Curso concluído pelo aluno;*
- d) cópia do Parecer do Conselho Nacional de Educação que aprovou a Matriz Curricular integralizada pelo aluno;*
- e) relação do Inep que comprova participação ou dispensa do Enade;*
- f) comprovante de recolhimento, em favor da Funoesc, mantenedora da Unoesc, do valor da taxa de registro correspondente ao número de diplomas a serem registrados, constantes do processo.*

II – Documentação específica, por aluno, em processo individualizado, contendo:

- a) histórico escolar do curso de graduação concluído, com as observações exigidas pela legislação vigente;*
- b) cópia autenticada da cédula de identidade do aluno;*

c) comprovante de conclusão do ensino médio do aluno;

d) outros documentos específicos, conforme o caso.

Parágrafo único. A Reitoria especificará os valores a serem pagos pelas instituições interessadas nos serviços de registro de diplomas pela Unoesc.

Art. 3º *Para registro de diplomas de alunos estrangeiros, a documentação específica de que trata o inciso II do artigo anterior deverá conter:*

a) cópia autenticada de cédula de identidade de estrangeiro;

b) cópia autenticada do visto do passaporte;

c) original de documento de conclusão do ensino médio validado pelo Conselho Estadual de Educação;

d) histórico escolar do curso superior concluído pelo aluno, com as observações exigidas pela legislação vigente, com os devidos trâmites consulares;

e) termo de convênio, quando for o caso de aluno-convênio;

f) outros documentos específicos, conforme o caso.

Art. 4º *Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Registre-se e publique-se.

Joaçaba-SC, em 15 de outubro de 2009.

Prof. Aristides Cimadon,
Presidente do Consun.

